

CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 17. Observadas as disposições da Resolução nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para a classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Ciências Socioambientais:

I – A média da NSG (Nota Semestral Global), em ordem decrescente;

II – Maior número de créditos já integralizados em atividades acadêmicas optativas para a integralização do curso de Ciências Socioambientais.

§ Único. O critério de afinidade de áreas para o curso de Ciências Socioambientais será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a reopção.

Art. 18. Observadas as disposições da Resolução nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Ciências Socioambientais:

I – Afinidade de áreas para o curso de Ciências Socioambientais, baseada no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a obtenção de novo título;

II – A média da NGS (Nota Semestral Global), em ordem decrescente.